

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001687/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036453/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.001414/2012-74
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2012

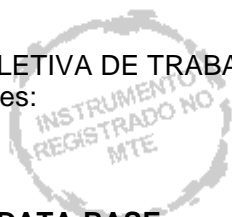
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRAB INDS METAL MECS MATS ELETRICOS DE ITAJAI, CNPJ n. 83.395.046/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSCAR JOAO DA CUNHA;

E

SINDICATO DAS IND DA CONST NAVAL DE ITAJAI E NAVEGANTES, CNPJ n. 73.278.244/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS FREDERICO DA CUNHA TEIXEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção Naval**, com abrangência territorial em **Itajaí/SC e Navegantes/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir da data-base o piso salarial da categoria será:

R\$ 900,00 (novecentos reais), da data da contratação até 120 dias;

R\$ 1.000,00 (mil reais), Após 120 dias da contratação.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

O salário dos trabalhadores será corrigido com o percentual total de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), quitando-se neste percentual a inflação ocorrida nos últimos 12 meses que antecedem a data-base.

Parágrafo Único: O Sindicato dos Trabalhadores, neste ato, reconhece que as empresas do setor econômico repassaram, no período verificado entre as datas bases de 2005 a 2011, a inflação medida através do INPC, pela Fundação Getúlio Vargas, dando-se assim a quitação da mesma nesse período.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará o pagamento do salário de seus empregados até o quinto dia útil de cada mês, em moeda corrente nacional ou depósito em conta bancária.

Parágrafo Único: O não-pagamento no prazo determinado nesta Convenção Coletiva acarretará multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, calculado sobre a remuneração devida, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO

A empresa concederá a todos os seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento de salário (vale) em dinheiro, nunca inferior a 20% (vinte por cento) do salário nominal percebido, salvo condições mais favoráveis.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá, obrigatoriamente, comprovante de pagamento de salário, timbrado e com todas as parcelas pagas e descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

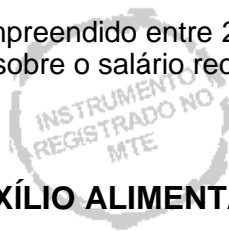
O trabalho extraordinário será remunerado com os seguintes adicionais:

- a) Até 30 horas trabalhadas o adicional será de 70%.
- b) Acima das 31 horas trabalhadas o adicional será de 100%.
- c) Nos domingos e feriados o adicional será de 100%, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que prestar serviço compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, fará jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o salário recebido.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados fornecerá alimentação no local de trabalho, sendo autorizado o desconto no salário do empregado beneficiado de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do custo da alimentação.

Parágrafo Único - Para o empregado que prorrogar o expediente com o mínimo de 02 (duas) horas além do horário normal de trabalho, a empresa fornecerá lanche ou refeição gratuita, ficando ajustado que o mesmo será de, no mínimo, 15 (quinze) minutos e integrará a jornada de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado a empresa pagará ao beneficiário legal o salário nominal recebido pelo de cujus, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação do atestado de óbito, limitado a dois pisos de efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

No caso de invalidez ou morte do empregado a empresa pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado, limitando a 02 (dois) pisos de efetivação.

Parágrafo Único: Esta indenização será paga com acréscimo de 100% (cem por cento) no caso de morte ou invalidez ter sido causada por acidente de trabalho ou doença profissional, independente da indenização civil originária de ação judicial, quando poderá ser compensada.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

A empresa, atendendo determinação legal, conveniará com creche regularmente habilitada, situada nas proximidades da residência da empregada ou da empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO EM GRUPO

A empresa com mais de 10 (dez) empregados manterá plano de seguro de vida (morte e invalidez total ou parcial), para todos os empregados arcando com 50% (cinquenta por cento) do prêmio mensal, limitando a indenização, no mínimo, a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ressalvadas condições mais favoráveis ao empregado.

Parágrafo Único: Não estando o empregado devidamente segurado, na forma prevista no *caput* desta cláusula e ocorrer acidente com invalidez permanente ou parcial, pela perda de um ou mais membros, da capacidade laborativa ou morte do trabalhador, a empregadora pagará a indenização do valor do seguro, mesmo na invalidez parcial, como prevista nas apólices acidentárias adotadas pelas demais empresas, até 30 (trinta) dias após o evento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO

A rescisão de contrato de trabalho do empregado que tiver mais de 90 (noventa) dias ininterruptos de trabalho na mesma empresa será homologada pelo sindicato da categoria profissional, no horário bancário.

Parágrafo Único - Para o sindicato efetuar a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- CTPS devidamente atualizada; Carta de Preposto; Comprovante de pagamento das contribuições sindicais; Chave de Conectividade e Guias de recolhimento do FGTS do período trabalhado e/ou extrato atualizado do FGTS; Aviso prévio em duas vias; Livro de registro de empregados devidamente atualizado; Cartão ponto; Comprovante de pagamento dos salários do período trabalhado; Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa fornecerá carta de apresentação ao empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço prestado na referida empresa, e, se possível fará constar as qualidades profissionais do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias devidas ao empregado serão pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou, até o décimo dia contado da notificação ou dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Parágrafo Único: Não sendo pagas no prazo acima as verbas rescisórias, ressalvados os casos de não comparecimento do empregado, será acrescido de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor líquido devido.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Para o empregado com mais de 45 anos de idade e que conte com três ou mais anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser concedido pela mesma será de 60 (sessenta) dias; e para aquele que tiver mais de 15 (quinze) anos de trabalho na mesma empresa, independente da idade, o aviso também será de 60 dias, trabalhados ou não.

Parágrafo Único: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, o empregado demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego antes do término do cumprimento do aviso, recebendo proporcionalmente os dias trabalhados e demais incidências.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO

A promoção de trabalhador para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido este prazo, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

O instrumento de uso necessário ao desempenho da tarefa profissional será fornecido obrigatório e gratuitamente pela empresa, quando por esta exigido.

Parágrafo Único: A danificação ou perda de equipamento de trabalho será comunicada ao superior hierárquico imediato ou ao responsável pelo setor de manutenção e controle do patrimônio, se houver, e não poderá ser cobrado do empregado, salvo na ocorrência da culpabilidade comprovada, ou quando não houver a devida apresentação do

aparelho danificado.



ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO E DOENÇA PROFISSIONAL

O empregado que sofrer acidente do trabalho terá garantido emprego e salário pelo prazo de 01 (um) ano após a alta médica.

a) - Será garantido emprego e salário por 01 (um) ano ao empregado que vier a contrair doença profissional, nos termos da previdência social;

b) - Será garantido emprego e salário por 90 (noventa) dias ao empregado, afastado por doença grave e cujo período de afastamento previdenciário for superior a 30 (trinta) dias.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DE EMPREGO

a)- Fica reconhecido e assegurado o direito à gestante de uma estabilidade a partir da concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

b) - Será garantida a estabilidade ao empregado, durante os 30 (trinta) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos desde que satisfeita as seguintes condições:

- O empregado esteja exercendo suas funções na mesma empresa há 02 (dois) anos;

- Seja comunicada a empresa até no momento da homologação, através do sindicato da categoria profissional, quando o empregado estiver no período de estabilidade.

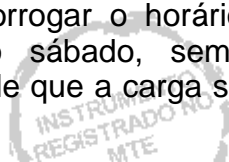
c) - O empregado afastado para a prestação do Serviço Militar, terá assegurado o direito de retorno ao cargo ou emprego respectivo, dentro dos 60 (sessenta) dias que se seguir ao término da prestação do Serviço Militar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica a empresa autorizada a prorrogar o horário de trabalho de segunda a sexta-feira, de forma a compensar o sábado, sem que as horas excedentes sejam consideradas extraordinárias, desde que a carga semanal não ultrapasse as quarenta e quatro horas semanais.



Parágrafo Único: Quando o feriado coincidir com o sábado já compensado as horas de trabalho correspondentes, terão adicional extraordinário nos termos desta convenção.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS E COMPENSAÇÕES

A empresa fará anualmente, no mês de janeiro, balanço entre os feriados que incidirão naquele ano, de segunda à sexta-feira, com os feriados que incidirão aos sábados do mesmo ano, objetivando estabelecer um sistema de compensação de horas, desde que haja acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Não poderão ser compensados como dias de férias coletivas os dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa não descontará o repouso remunerado (DSR) e feriado da semana, no caso de ausência do empregado para obtenção de documentos necessários, desde que pré-avisada a empresa e desde que não possa ser obtido fora do horário de expediente, ainda que pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo condição mais favorável já existente, a ocorrência de atraso ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a uma hora total, não acarretará o desconto do descanso semanal remunerado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA JUSTIFICADA

Será considerada justificada a falta do empregado, nos seguintes casos:

-FALECIMENTO: Cônjuge e Filhos - 05 (cinco) dias úteis;

Pai, mãe, irmão ou dependente direto - 03 (três) dias úteis.

-CASAMENTO: 05 (cinco) dias corridos.

-INTERNAMENTO: do cônjuge, pai, mãe e filhos (de 12 a 16 anos) 01 (um) dia útil.

-NASCIMENTO: Filho - 05 (cinco) dias úteis.

-ESTUDANTE: nos dias de prestação do exame vestibular.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O trabalhador será avisado de suas férias com antecedência de trinta dias. O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia compensado.

Parágrafo Primeiro: O empregado que solicitar demissão do emprego será devida férias proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo Segundo: A empresa pagará com dois dias de antecedência ao período de férias coletivas ou individuais, somado de 1/3 mais 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando solicitado, referente ao mesmo exercício.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - USO DO E. P. I.

A empresa fornecerá gratuitamente ao empregado, uniforme e outras peças de vestimenta, bem como, equipamentos de proteção individual e segurança quando a atividade assim o exigir.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará atestado médico e odontológico assinado por profissional contratado pelo sindicato profissional, bem como de profissional de confiança de seu empregado, ressalvado quando possuir serviço próprio.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado, com mais de seis meses na empresa, e que venha a usufruir o benefício previdenciário, será garantido no primeiro ano de afastamento, a complementação de 100% (cem por cento) do 13º Salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado, com mais de um ano de trabalho na empresa, em gozo de auxílio previdenciário, superior a 30 (trinta) dias, receberá complementação de salário, no valor equivalente a 100% (cem por cento), da diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal percebido na empresa, respeitando sempre, para efeito de complementação o limite máximo da contribuição previdenciária, limitadas a quatro meses.

Parágrafo Único: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto ao pagamento mensal dos demais empregados, após apresentação do carnê do benefício emitido pelo INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS**SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

A empresa, no ato da contratação do empregado, apresentará a ficha de associação do sindicato, que com autorização deste, deve descontar do mesmo a mensalidade social, a qual reembolsará ao sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de cada mês.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os diretores da Entidade Sindical Profissional, que trabalhem numa mesma empresa, serão liberados para comparecerem em assembleias ou reuniões sindicais, até 12 (doze) dias por ano, por empresa, desde que previamente comunicada pelo Sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

A empresa que demitir empregado por justa causa, obrigatoriamente comunicará, por escrito, o motivo determinante da demissão, mencionando a letra do art. 482 da CLT., sendo que uma via desta comunicação deverá ser encaminhada imediatamente ao Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa comunicará ao Sindicato da categoria Profissional, a ocorrência de acidente fatal tão logo tenha conhecimento do evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará de seus empregados abrangidos pela representação do sindicato laboral, beneficiários desta convenção o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base no mês de maio/12, 3% (três por cento) do salário-base do mês de setembro/12, e 3% (três por cento) do salário-base no mês de janeiro/13, limitado a 10 salários mínimos, a título de Contribuição Confederativa, salvo manifestação em contrário formalizada por escrito por parte do trabalhador perante o Sindicato da categoria, o que deverá ser feito pessoalmente e em formulário próprio fornecido pela entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias de Construção Naval de Itajaí e Região, até o dia 18 de junho de 2012, em uma única parcela, através de guia própria, à título de contribuição assistencial patronal, destinada a manutenção dos serviços prestados pela entidade, conforme lhe faculta o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, o valor indicado na Tabela abaixo:

- | | |
|----------------------------|------------|
| a) De 01 a 10 empregados | R\$ 60,00 |
| b) De 11 a 50 empregados | R\$ 100,00 |
| c) De 51 a 100 empregados | R\$ 180,00 |
| d) Acima de 100 empregados | R\$ 260,00 |

Parágrafo Único: Em caso de inadimplência no recolhimento desta contribuição, as empresas estarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor respectivo, acrescida de juros de mora e correção monetária, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREITEIRA

A empresa que subcontratar serviços para realizar dentro das suas dependências, em seu contrato de prestação de serviços firmados com a empreiteira, deverá explicitar a obrigatoriedade do prestador do serviço em demonstrar mensalmente as guias de recolhimento do FGTS, INSS, recolhimentos sindicais, recibos de salários quitados, na forma desta Convenção Coletiva. Fica esclarecido que é autorizado ao sindicato profissional fiscalizar o cumprimento desta cláusula, junto a tomadora de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá obrigatoriamente quadro de avisos, onde deverá ser fixada cópia de acordo ou Convenção Coletiva, bem como avisos, editais e circulares do sindicato da

categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS SINDICATO X EMPRESAS

As empresas associadas ao Sindicato Patronal poderão celebrar acordos coletivos com o Sindicato Profissional, estabelecendo condições diversas destas contidas nesta Convenção, prevalecendo os primeiros sobre o segundo.

Parágrafo Único: Os acordos já firmados e vigentes nesta data, igualmente prevalecerão sobre a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre os convenentes por motivo de aplicação de cláusula deste Contrato, comprometem-se as partes a discuti-las com o objeto de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

Fica estabelecido uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de efetivação, por infração, por empregado, por mês, por descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta convenção, que reverterá em favor do empregado, e quando cobrada coletivamente reverterá para a Entidade Sindical da Categoria Profissional.

Parágrafo Único: O Sindicato dos trabalhadores notificará a empresa do setor econômico de qualquer irregularidade proveniente no cumprimento desta Convenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de acioná-la judicialmente.

**OSCAR JOAO DA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB INDS METAL MECS MATS ELETRICOS DE ITAJAI**

**CARLOS FREDERICO DA CUNHA TEIXEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND DA CONST NAVAL DE ITAJAI E NAVEGANTES**